Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO, em primeira e segunda discussão e votação na 4ª Sessão Ordinária. Serrana, 15/3/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 08/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do município de Serrana, e dá outras providências.

Encaminhamos o presente em atendimento às disposições contidas na Lei Complementar nº 300/2012, quanto a previsão do reajuste dos servidores públicos municipais para o mês de abril de cada ano.

Este Executivo Municipal ao conceder reajuste aos servidores Públicos Municipais, primeiramente, por obrigatoriedade, tem que respeitar os ditames previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00), quanto ao limite de gastos com pessoal.

Assim, considerando os estudos de impacto financeiro-orçamentário, verificou-se a possibilidade de concessão de reajuste aos servidores municipais de 9% (nove por cento), sendo 7% (sete por cento) para o mês de competência de março e 2% (dois por cento) para competência de novembro do presente exercício.

Tal proposta foi totalmente comungada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, em Assembleia, conforme Ofício 04/2022, anexado ao presente.

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Por ser matéria urgente, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de março de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores municipais ativos o reajuste de 9% (nove por cento) sobre os vencimentos.

§1º. O reajuste autorizado no *caput* do presente artigo será concedido na seguinte ordem:

I- 7% (sete por cento) a partir de 01 de março de 2.022 e;
II- 2% (dois por cento) a partir de 01 de novembro de 2.022.

§ 2º. O reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões se dará em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1146/2006 e alterações.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

08 de março de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA
CNPJ: 68.322.437/0001-85 –Inscrição Estadual Isenta

Serrana, 08 de março de 2022

Oficio 04/2022 - SSPMS
Excelentíssimo Sr. Leonardo Caressato Capitelli
Prefeito Municipal
Serrana –SP

O **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA**, representado por seu presidente que abaixo subscreve, serve-se do presente para informar que em deliberação de assembleia realizada na data de ontem no plenário da Câmara Municipal, onde observadas todas as exigências para a realização válida do ato foi, democraticamente, extraída a aprovação da contraproposta oferecida por Vossa Excelência no seguinte sentido:

a) Reajuste linear de 7% a ser aplicado de imediato com efeito já no próximo pagamento a ocorrer no final desse mês de março;

Sede Social – Rua Amazonas, 341 –JD. Bela Vista – CEP: 14150-000
Serrana-SP Tel: (16) 3489-1032
E-mail: sindiservserrana@yahoo.com

b) Atendimento a itens pontuais no início do segundo semestre do corrente ano (revisão do piso dos motoristas, incorporação do incentivo a capacitação do monitor de creche ao piso do segmento tornando a pedagogia requisito do cargo, transformação do cargo de auxiliar de enfermagem para técnico de enfermagem sob a condição da conclusão do curso, adequar o piso dos professores ao instituído a nível federal, sem prejuízo de estudo de outros elementos).

c) Reajuste linear de 2% com efeito no pagamento a ocorrer no final de novembro do corrente ano;

Superadas as etapas da data-base com definição que agora se apresenta, solicitamos a celeridade nas providências legiferantes relacionadas aos itens a) e c) já que o primeiro já se pretende efeito o quanto antes e o outro constará do mesmo ato legislativo que dependerá dos trâmites para sua aprovação.

Atenciosamente,

Elvis Jose Ribeiro
Presidente do Sindicato

Sede Social – Rua Amazonas, 341 –JD. Bela Vista – CEP: 14150-000
Serrana-SP Tel: (16) 3489-1032
E-mail: sindiservserrana@yahoo.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro
Artigos 16 e 17 da LRF

1. EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

2. DESCRIÇÃO DO EVENTO: dispõe sobre a concessão de reajuste de 9% (nove por cento) dos vencimentos e salários dos servidores públicos do município de serrana, sendo 7% (sete por cento) a partir de 01 de março de 2.022 e 2% (dois por cento) a partir de 01 de novembro de 2.022.

3. INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Financeiro Orçamentaria	
Plano Plurianual 2022/2025	Lei n. 2070 de 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022	Lei n. 2071 de 2021
Lei Orçamentária Anual de 2022	Lei n. 2072 de 2021

4. ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
() Superávit do Exercício Anterior

5. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º: Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero realizada diretamente pela municipalidade. Todavia, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:
 5.1 Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício de 2022 foi tomada por base a previsão da receita e da despesa unicamente constantes na Lei Orçamentária do ano, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no

exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. A despesa no ano consignou apenas eventual parcela do reajuste a ser aplicado com pagamento a ser realizado dentro do exercício de 2022.

5.2 Assim sendo, o impacto financeiro-orçamentário a que alude o art. 16 da LRF fica assim representado:

		Projeção	
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R$	0	0	0
(B) Receita prevista e esperada no ano R$	143.427.100,00	150.600.700,00	158.134.800,00
(C) Disponibilidade Financeira para despesas orçamentárias	143.427.100,00	150.600.700,00	158.134.800,00
(D) Custo da nova despesa no ano R$	2.872.439,19	0,00	0,00
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	2,00%	0,0%	0,00%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	2,00%	0,0%	0,00%

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Serrana (SP), 08/03/2022

Leandro Ferreira do Nascimento
CRC n. 308.966/O-0

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

DESPACHO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF:

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Serrana (SP), 08/03/2022

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 74/2022

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, *na forma* regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, **URGÊNCIA ESPECIAL** para tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.

Ver. Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates

Ver. Paulo Roberto Cassiolato Filho

Ver. Edson José Felix Filho

Ver. Rosemeire Ap. Barbosa Storari

Ver. Jarbas José de Oliveira

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Maria da Silva

Ver. Thiago Henrique de Assis

Ver. Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Ver. Waldenor de Assis Silva

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO:

Analisando o Projeto de Lei Complementar nº14/2022 – do Executivo Municipal – Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do município de Serrana, e dá outras providências, estas Comissões decidiram, levando em consideração a manifestação apresentada pelos membros das Comissões, emitirem parecer favorável a sua tramitação regimental até final análise de mérito pelo Plenário.

Sala das Comissões, 15 de março de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Marisa Luciana de Oliveira

Relator: Waldenor de Assis Silva

Membro: Lúcia Rosa da Silva Poiares

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Rosemeire Aparecida Barbosa Storari

Relator: Rubens Clayton de Carvalho

Membro: Thiago Henrique de Assis

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 6/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 15 de março de 2022, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 1/2022, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores municipais ativos o reajuste de 9% (nove por cento) sobre os vencimentos.

§1°. 0 reajuste autorizado no *caput* do presente artigo será concedido na seguinte ordem:

I. 7% (sete por cento) a partir de 01 de março de 2022 e;

II. 2% (dois por cento) a partir de 01 de novembro de 2022.

§ 2°. 0 reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões se dará em conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 1146/2006 e alterações.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

16 de março de 2022.

VER. AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
1º SECRETÁRIO